

# PANÓPTICO DIGITAL E TRANSMANISMO: A VIGILÂNCIA E O CONTROLE SOCIAL NA ERA DAS NOVAS TECNOLOGIAS

*Mateus de Oliveira Fornasier<sup>1</sup>*

*Fernanda Viero da Silva<sup>2</sup>*

*Marco Antonio Compassi Brun<sup>3</sup>*

*Recebido em 07/02/2024*

*Aceito em 03/12/2024*

## RESUMO

Este artigo objetiva estudar os aspectos e as características do controle, da dominação e da vigilância na sociedade do digital, das novas tecnologias e da imersão no virtual com excessivas exposição e exibição. Parte da hipótese de que o desenvolvimento desenfreado das máquinas inteligentes pode conduzir ao estágio futuro pós-humano, sobretudo, transumanista, aleijando-se privacidade e autonomia individuais. Seus objetivos específicos são: i) estudar estruturas de vigilância, com ênfase na arquitetura panóptica do poder (Bentham, Foucault) e suas abordagens mais recentes; ii) expor a ascensão e os impactos das novas tecnologias, especialmente das técnicas de big data, dos algoritmos e da IA no contexto da vigilância. Como resultado, conclui-se que, com a inconsequente evolução tecnológica, desenvolvem-se grandes riscos de perda permanente do autocontrole humano, bem como das possibilidades de salvaguarda contra tais riscos. Metodologicamente, trata-se de pesquisa exploratória, com procedimento hipotético-dedutivo, abordagem qualitativa e transdisciplinar e técnica de pesquisa de revisão bibliográfica.

**PALAVRAS CHAVE:** Panóptico; Vigilância; Novas tecnologias; Controle social.

## DIGITAL PANOPTICON AND TRANSHUMANISM: SURVEILLANCE AND SOCIAL CONTROL IN THE AGE OF NEW TECHNOLOGIES

### ABSTRACT

This article aims to study the aspects and characteristics of control, domination, and surveillance in the digital society, exploring the impact of new technologies and immersion in the virtual realm with excessive exposure and display. It hypothesizes that the unrestrained development of intelligent machines may lead to a future post-human stage, particularly transhumanist, compromising individual privacy and autonomy. The specific objectives are: i) to examine surveillance structures, with an emphasis on the panoptic architecture of power (Bentham, Foucault) and its more recent approaches; ii) to elucidate the rise and impacts of new technologies, especially big data techniques, algorithms, and AI in the context of surveillance. As a result, it is concluded that with the heedless technological evolution, significant risks of permanent loss of human self-control and the possibilities of safeguarding against such risks emerge. Methodologically,

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, com Pós-doutorado em Direito e Teoria (Law and Theory) pela University of Westminster (Reino Unido). Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> Mestre em Direito e acadêmica do Doutorado em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

<sup>3</sup> Acadêmico do Mestrado em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado.

it is an exploratory research with a hypothetical-deductive procedure, a qualitative and transdisciplinary approach, and the technique of literature review.

**Keywords** Panopticon; Surveillance; New technologies; Social control.

## 1 INTRODUÇÃO

A humanidade concebe modelos, sistemas e estruturas de poder e controle a partir de regimes dominantes que visam a perpetuação de hierarquias desde os tempos anteriores ao digital, como já ocorria com a arquitetura panóptica. Em tal estrutura, a vigilância antes adstrita ao corpo, ou seja, aos aspectos físicos externos do sujeito, é introjetada nos seus aspectos psicológicos. Com o advento e a popularização de novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) — com destaque, aqui, dado à inteligência artificial (IA), à produção/análise de dados em técnicas de *big data* e aos processos algorítmicos, três formas tecnológicas complementares e revolucionárias — a dominação de corpos e almas com uma arquitetura do poder proposta pelo grande jurista britânico Jeremy Bentham em fins do século XVIII, estudada com grande capacidade e sabedoria pelo filósofo francês Michel Foucault em meados do século XX, segundo os quais o olhar do poder se faz invisível para os vigiados, mas onipresente para os vigilantes, desenvolvendo naqueles a incessante impressão de constante observação, moldando assim suas percepções e comportamentos — emerge como uma possibilidade renovada, potencializada pelo fato de não ser mais necessário localizar o poder .

Desse modo, a imersão virtual decorrente da conexão praticamente ininterrupta dos indivíduos e grupos na internet — mormente, mas não unicamente —, enseja a autoexibição e a autoexposição em excesso nas mídias sociais e nas redes em geral, a ponto de filósofos contemporâneos como Luciano Floridi (2014) considerarem não mais ser possível uma cisão entre um mundo virtual e outro físico, mas sim, a existência de uma única infosfera em que se interpenetram aspectos físicos e informacionais. Essa constante exibição/exposição se dá em uma arquitetura oposta, porém complementar, àquela de Bentham e Foucault, denominada *sinóptico* e desenvolvida pelo filósofo norueguês Thomas Mathiesen, segundo a qual indivíduos/grupos considerados importantes (pelo caráter de celebridade midiática que desenvolvem, pelo poder político e/ou econômico que possuem, etc.) são constantemente expostos no seu modo de agir, de consumir, de opinar nos mais variados assuntos, o que acaba por causar a mimetização de tais comportamentos e opiniões pelos indivíduos que não ocupam posições proeminentes em tal arquitetura. Embora tal fenômeno não seja recente (remontando aos primórdios da imprensa de massa, complementada por tecnologias posteriores como cinema, rádio e televisão), o advento da internet e das redes sociais inaugura uma penetração de velocidades sem precedentes da mídia de massa nos cotidianos individuais.

Fecha-se assim o binômio vigilância-exposição potencializado sobremaneira por outras

tecnologias ainda mais recentes, que automatizam e facilitam sua operação em sociedade. Análises e cálculos realizados por ferramentas digitais programadas para não apenas coletar dados e chegar a conclusões úteis (econômica e politicamente, principalmente) a partir deles, mas também, para manter incessantes (e, por que não dizer, viciosa do ponto de vista individual) os ciclos de autoexposição e de vigilância dominam aspectos do comportamento de consumo, de formação/manutenção de opinião, de estabelecimento de relações sociais das mais variadas naturezas.

E, assim, conduz-se a perda gradual de privacidade e de autonomia do sujeito, manipulado por bolhas e filtros criados pelo processamento dos seus próprios dados — cenário que se agrava com as concepções transumanistas, que propõem (em um resgate de ideais antropocêntricos) a evolução para um momento pós-humano, em uma integração completa e indissociável do humano com a máquina, a fim de se alcançar a maximização de atributos físicos e psicológicos do ser. Pretensões essas que, embora incertas, alertam acerca de um estágio futuro de aniquilação, sem refúgios, do controle do indivíduo sobre si. Projetos como Neuralink, de Elon Musk (baseados na implantação de microchips no cérebro) e tendências como o biohacking (melhoramento de aspectos físicos, genéticos e comportamentais através da união entre tecnologia e corpo humano) demonstram o intuito de empresas em não apenas fomentar uma infosfera, mas também, em introduzi-la na psiquê humana de forma irreversível.

A partir desse panorama, o problema que motivou esta pesquisa pode ser expresso no seguinte questionamento: como encontrar salvaguardas para a preservação da privacidade e da autonomia humana diante da evolução tecnológica que se aproxima, cada vez mais, do transumanismo? Diante disso, em hipótese, entende-se que, diferentemente de outros modelos de vigilância historicamente elaborados, como o panóptico, em um possível cenário pós-humano – sobretudo, transumanista –, eliminar-se-ia completamente a autonomia e a privacidade individuais, pois uma vez fundido à máquina, o próprio agir se torna condicionado, desde o princípio, a performar e a se comportar conforme a decisão algorítmica, sem a possibilidade de desligamento ou desconexão.

O artigo fixou-se, como objetivo geral, em compreender as características do controle, da dominação e da vigilância em uma sociedade que – insequentemente – progride e se expande tecnologicamente. Enquanto o desenvolvimento do tema passa por três momentos específicos. Isto é, o de explorar as formas e as estruturas de vigilância, com ênfase na proposta do panóptico e as suas abordagens adaptadas ao longo dos últimos séculos. Na segunda parte, objetiva-se discorrer acerca da ascensão das novas tecnologias, especialmente das técnicas de *big data*, dos algoritmos e da IA e os seus impactos na privacidade e na autonomia humana. Por fim, no terceiro ponto, pretende-se analisar as concepções transumanistas e os estágios futuros de controle, dominação e vigilância.

A metodologia aplicada é a de pesquisa exploratória, com método hipotético-dedutivo no

procedimento, abordagem qualitativa e transdisciplinar, bem como revisão bibliográfica como técnica de absorção do conteúdo pesquisado.

## 1 O PANÓPTICO E OS NOVOS MODELOS DE CONTROLE, DOMINAÇÃO E VIGILÂNCIA

Os versos da música *Panopticon* da banda estadunidense de *metalcore* *Silent Planet* descrevem um observador silencioso, “[...] olhando para os olhos da solidão; verde e sem piscar: o pensamento antes de pensar”<sup>4</sup> (Russell *et al.*, 2021). A composição ainda afirma “eles veem tudo [...]”<sup>5</sup> (Russell *et al.*, 2021), enquanto “[...] dormimos com píxeis em uma máquina de sonhos [...]”<sup>6</sup> (Russell *et al.*, 2021).

A letra da canção, desse modo, desenvolve uma noção de controle e vigilância social recuperada dos conceitos do panóptico. Trabalhados, principalmente, por Jeremy Bentham – no final do século XVIII – e por Michel Foucault – no século XX. No entanto, a análise, nesse caso, tem como escopo o contexto contemporâneo, isto é, a prisão pela dependência decorrente da exposição excessiva às novas TICs, a produção massiva de dados, as escolhas baseadas em decisões automatizadas e algorítmicas e a constante ameaça à privacidade e à autonomia dos usuários.

O deslocamento da proposta de panóptico trazida ao cenário atual advém, justamente, em razão de a ideia central ser, basicamente, a mesma. Cronologicamente, a intenção no projeto de Bentham era, a partir de uma visão utilitarista – baseada na eficiência, nos resultados e de se atingir fins positivos –, construir uma estrutura física que permitisse otimizar a vigilância carcerária – dentre outras –, com o monitoramento dos custodiados, dos chamados “insanos”, ou até mesmo de doentes, ou de escolares – posicionados isoladamente em celas – a partir de um único diretor, ao centro da torre de vigia (Malizia, 2022, p. 1).

Arquitetonicamente, Bentham (2008, p. 20-21) referia-se ao panóptico como um edifício circular, com os apartamentos – ou celas – separadas entre si, com um prisioneiro em cada, a fim de impedir a sua comunicação e o seu contato visual. Estes seriam visíveis a partir de janelas, para permitir a entrada da luz, assim como para se espreitar de fora. Ao meio, separado por espaços vazios, estaria o alojamento do inspetor, em uma condição de “[...] ver sem ser visto” (Bentham, 2008, p. 28), ou seja, de inspecionar cada um dos condenados precisa e individualmente. Isso, segundo Bentham (2008, p. 28-29), faria com que o custodiado se colocasse em uma posição de vigiado, mesmo sem a certeza

---

<sup>4</sup> Traduziu-se, no original: “[...] staring at solitude eyes; Green and unblinking: the thought before thinking”.

<sup>5</sup> Traduziu-se, no original: “They see all [...]”.

<sup>6</sup> Traduziu-se, no original: “[...] We sleep with pixels in a dream machine [...]”.

disso. O sentimento, portanto, de estar sob observação contínua, imporá uma aptidão maior em ser persuadido a se comportar eticamente, em ato de autocensura, com ajustes progressivos para se adequar às regras estabelecidas (Malizia, 2022, p. 1; Silva, 2023, p. 107).

É esse, portanto, o efeito e, talvez, a principal intenção de Bentham com o panóptico, isto é, o de “[...] induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (Foucault, 1987, p. 224). Séculos depois, Foucault (1987, p. 224) analisa a administração de corpos a partir do panoptismo e expressa que esse controle disciplinar é efetivo a partir do isolamento, de uma separação que visa abolir o contato, a comunicação, o efeito coletivo e as consequências da organização em massa, da troca entre dois ou mais indivíduos. A solidão, aliada ao sentimento de exposição e de inspeção constante caracteriza-se, desse modo, como a fórmula da máquina panóptica. Em um poder que é “[...] visível e inverificável” (Foucault, 1987, p. 224).

O elemento de disciplinaridade presente no panóptico reveste-se, no entanto, de características paradoxais, pois, de acordo com Rathbone (2022), a ideia de observação e regulação torna-se auto-observação e autorregulação. Isso porque o indivíduo passa a atuar e a performar como um vigiado, mesmo sem, de fato, estar em determinados momentos. Essa autocensura que dita regras para si é uma resposta natural humana de se adaptar às normas estabelecidas. Logo, a consciência de estar em monitoramento ininterrupto cria uma representação ideal de comportamento, a qual torna-se a realidade do indivíduo, que nada mais vê ou sente além dele. “Eles veem tudo, mas nós vemos um só”<sup>7</sup> (Russell *et al.*, 2021).

Esse fenômeno homogeneiza as estruturas de poder trabalhadas por Foucault (1987, p. 225), pois o controle é automatizado, uma vez que o indivíduo não se submete ao sistema mediante força ou opressão, mas sim pela autolimitação consciente que decorre da observação. Por isso que a máquina panóptica se mostra como uma ferramenta, também, de experimentação social, política e pessoal (Rathbone, 2022, p. 3), por ser possível, a partir dela, se analisar, julgar, modificar e treinar o comportamento dos indivíduos inspecionados (Foucault, 1987, p. 227). Válido para custodiados, prisioneiros, assim como para operários, educandos, doentes e outros. Uma construção similar, nesses aspectos, à fictícia Técnica Ludovico do romance distópico *Laranja Mecânica* (Burgess, 2019, p. 143).

Assim, o panóptico, além de ser uma casa de inspeção, como proposto por Bentham, é um laboratório de poder (Foucault, 1987, p. 228), que penetra no comportamento humano por meio de uma regulação do indivíduo a si, uma autocensura e autodisciplina como efeito da observação – ou da possibilidade de observação. Enquanto prisão, no entanto, difere-se de modelos mais antigos, como a

---

<sup>7</sup> Traduziu-se, no original: “They see all, but we see one”.

masmorra, que tranca, esconde e priva – o prisioneiro – de luz. Na máquina panóptica, segundo Foucault (1987, p. 224), o indivíduo, embora também encarcerado, está visível, de corpo desobstruído para ser inspecionado. O controle, portanto, se torna mais sutil enquanto a exposição aumenta, pois, conseqüentemente, o comportamento se apresenta como maleável e substituí, gradualmente, o uso da força física e da opressão para a coação induzida.

O estágio avançado desse processo é o contemporâneo estágio de intensa conexão, virtualização social e integração constante com novas tecnologias e máquinas inteligentes, desenvolvidas, sobretudo, no campo da IA. Isso porque, de acordo com David Domínguez e Mario Domínguez (2023, p. 262), as atuais interações entre sujeitos mudaram de diversas maneiras. E o espaço digital, onde tudo – ou quase tudo – acontece é rastreável, coletável e examinável, mediante dispositivos silenciosos, que fomentam um mecanismo inigualável de extensão de vigilância.

Nesse sentido, se na masmorra o prisioneiro permanecia isolado e na escuridão, com o seu corpo e mente conservados para si; e no panóptico de Bentham, embora permaneça preso, se encontre visível e passível de observação constante, o que leva a se moldar conforme as normas de conduta estabelecidas. Agora, no modelo contemporâneo, nem mesmo há uma estrutura física, mas sim virtual. E o isolamento transforma-se em comunicação, informação e exposição em excesso (Han, 2023, p. 19), conduzida pela sensação de liberdade e pelo desejo de participação social.

Essa sociedade de vigilância digital, desse modo, se mantém em uma máquina panóptica. Contudo, segundo Han (2023, p. 122-123), o controle ocorre inversamente à casa de inspeção de Bentham, o que o torna ainda mais efetivo, uma vez que é imperceptível. Isto é, enquanto no panóptico, o isolamento é espacial e comunicativo, eis que os prisioneiros são impedidos de realizar trocas, compartilhar e interagir reciprocamente, no panóptico digital esses elementos são maximizados. Dessa forma, para Han (2018, p. 123), a “[...] autoexposição é mais eficiente do que a exposição por meio de outro”, visto que indivíduos se sentem livres para exercer a comunicação. Logo, o fazem em excesso, por coação interna e não mais externa, assim como por medo e receio de ser esquecido, de não fazer parte, de não ser relevante na comunidade virtual.

O panóptico transforma-se em panóptico digital, pois, as mídias sociais, a internet e as novas tecnologias em geral continuam com a cultura de vigilância do panoptismo proposto por Bentham e desenvolvido por Foucault (Rathbone, 2022, p. 6). A inspeção prossegue, todavia, através dos dados coletados, extraídos e explorados (*big data*<sup>8</sup>) das decisões, escolhas, gostos, pensamentos, opiniões, condições, características e de um perfilamento praticamente completo de cada usuário que alimenta

---

<sup>8</sup> *Big data* refere-se à análise massiva de dados, com processamento célere e resultados efetivos, para percepções e deduções de padrões (Eschholz; Djabbarpour, 2017, p. 64).

essa troca ininterrupta a partir do acesso, da conexão e do uso pelos *smartphones*<sup>9</sup>, *smartwatches*<sup>10</sup>, computadores, câmeras de segurança, GPS, *chatbots*<sup>11</sup>, robôs de IA auxiliares e serviços cotidianos automatizados – para citar alguns.

Apesar do aumento da comunicação em massa e da difusão informacional instantânea, a passividade dos sujeitos – no panóptico obtida pela separação individualizada para evitar o efeito coletivo (Foucault, 1987, p. 224) – é, no entanto, mantida. Isso porque, segundo Han (2018, p. 48), a mídia digital afasta um sujeito do outro, pois seu modelo de comunicação virtual é pobre de olhar, e nele falta presença, ainda que a comunicação seja ininterrupta. Assim, mesmo multiconectado pelas redes, o indivíduo contemporâneo é só. O humano perde em contato físico.

Diante disso, o controle e a perda de autonomia se intensificam significativamente nas atuais estruturas sociais baseadas nas novas tecnologias e conduzidas por algoritmos e pela produção demasiada de dados. Assim, se a estratégica intenção de separar e isolar o indivíduo enquanto o mantém sob vigia dependia, na máquina panóptica, do poder persuasivo; no panóptico digital, isso acontece por tendência. Isto é, pela característica de uma sociedade que se autoexpõe e se autoexibe virtualmente em troca de reconhecimento, validação e por se sentir livre e integrada, enquanto fisicamente se afasta e se individualiza cada vez mais. Aspectos que fortalecem um regime capitalista e neoliberal marcado pela vigilância, pois é perpetuado sem oposição e sem resistência (Han, 2023, p. 16), uma vez que retira – gradativamente – o comportamento e o pensar coletivo dos homens.

O panóptico tem sido objeto de estudo e utilizado como mecanismo de ilustração da estruturação de sociedades de controle e de vigilância ao longo dos últimos séculos, as quais visam a manutenção de um sistema que privilegia grupos exclusivos do topo hierárquico, enquanto gerencia e descarta – pela morte, pela exclusão, pelo isolamento, dentre outras formas – corpos que não são desejáveis. O panóptico em seu modelo digital, no estágio contemporâneo, embora tenha abandonado suas características arquitetônicas e sua forma material, mostra-se mais aguçado ao se beneficiar de *big data* e da dependência virtual e algorítmica da sociedade. Com isso, consegue acessar, administrar e manipular as decisões, os gostos, as vontades, as opiniões e as ações dos sujeitos. Isso em meio à ilusória sensação de liberdade e de recompensa que as mídias sociais proporcionam.

Contudo, apenas focar a questão do poder no panoptismo pode revelar incompletudes históricas de percepção. Nesse sentido, para Thomas Mathiesen (1997, p. 217) o panóptico apresentado por Foucault representa um movimento fundamental ou a transformação de uma situação onde muitos

---

<sup>9</sup> Telefones/celulares inteligentes, em português.

<sup>10</sup> Relógios inteligentes, em português.

<sup>11</sup> *Chatbots* são robôs que se utilizam de técnicas de IA para se comunicar com humanos em plataformas digitais, como uma espécie de assistente ou atendente virtual.

veem os poucos para o cenário onde os poucos é que veem a grande maioria. É interessante ressaltar como o panóptico é analisado em relação aos efeitos que produz nos observados, pois suas constatações conduzem à noção de que, pautados no princípio da vigilância, estão sendo subjetivamente produzidas formas de autocontrole, que por consequência da informação e da comunicação disciplinam os demais seres sociais a se enquadrarem no chamado “capitalismo da sociedade democratizada” (Mathiesen, 1997, p. 218).

Mathiesen (1997, p. 220) ensina que o desenvolvimento contemporâneo é um extensivo sistema que possibilita a vigilância, e que tal noção se instaurou a partir da comunicação em massa e da mídia especializada, decorrentes do período moderno. São questões implícitas e explícitas que mudaram os traços sociais enquanto se dá a expansão da vigilância. A mídia de massa complementa o panoptismo em sua estrutura, uma vez que opera de forma onde muitos veem os poucos, agora sob a lógica da camada majoritária observar celebridades (Mathiesen, 1997, p. 219). Assim, não apenas o panóptico, mas também o sinóptico, caracteriza a transição moderna da sociedade, sendo o panoptismo composto pelo “*sin*” derivado da palavra grega “*syn*” que significa “juntos/unidos” ou “ao mesmo tempo” e é sílaba visual, ao unir-se com o termo “*óptico*” que representa a vigilância, em sentido oposto ao clássico, pois agora, muitos observam os poucos.

É necessário salientar que o panóptico e o sinóptico de Mathiesen (1997, p. 218) possuem paralelos, que este denominou “paralelos no desenvolvimento” e que tais estruturas basilares que sustentam ambas percepções precisamente juntas controlam o funcionamento da sociedade moderna. Ao falar de paralelos o autor demonstra que com a aceleração de ambos ao se vislumbrarem no período moderno, afinal o crescimento do jornal, por exemplo, pressupõe uma ciência de caráter compreensivo e desenvolvimento técnico que facilitou historicamente a distribuição de periódicos e a troca de notícias que por consequência ampliou a comunicação entre os cidadãos instaurando assim mudanças políticas (Mathiesen, 1997, p. 220). Essas transformações sociais podem ser atreladas ao surgimento de uma larga classe média abarcada pela noção de funcionamento dos grandes mercados.

A inovação social acarreta condições sociais novas e, com a comunicação em massa e o consequente sucesso do cinema, impulsionou-se a mobilidade das famílias e problematização de temáticas e abordagens ao lotar teatros e salas de exibição, lógica essa que contraria, para Mathiesen (1997, p. 220), a tese de Foucault, que afirma que na modernidade nos distanciamos de uma situação onde muitos veem os poucos como prevê o sinóptico.

O pós-Segunda Guerra Mundial trouxe inúmeros avanços, entre eles, os alçados pela televisão, afinal o sinóptico básico caracterizado pela mídia até então foi fundamentalmente aperfeiçoado pela televisão, que desenvolveu centenas de milhões de telespectadores que poderiam ver os poucos nos palcos (Mathiesen, 1997, p. 221). Primeiramente esse fenômeno se deu através da captura de câmeras,



que se transformou na possibilidade da observação presencial através da realização de grandes eventos.

A partir dos anos 1980 grandes avanços com as tecnologias de vídeo e das chamadas “tecnologias digitais”, que criaram novos caminhos de comunicação e formas para tal e essa noção nos guia ao que Mathiesen (1997, p. 221) chama da privatização destes canais com conseqüente descentralização deles em polos que desenvolveram assim muitos sinópticos; porém, há de se ponderar que igualmente a esses sinópticos se demonstraram muitos panópticos e sistemas de vigilância.

Para o autor neste ponto a sociedade estava se desenvolvendo de uma situação onde muitos veem os poucos para uma concretude onde poucos veem muitos (Mathiesen, 1997, p. 222). Fica claro que a visão histórica do panóptico de Foucault bem como sua estrutura pode estar incorreta, uma vez que se trata de um resgate dos anos 1700 e 1800 onde a sociedade se portava de outra forma.

Historicamente a abordagem da vigilância se colocava como medida de sucesso para controlar medidas, mas também há de se salientar que ocorreram momentos em que falhou ao atingir seu objetivo, sendo essa uma característica dos sistemas de dados moderno. Para Mathiesen (1997, p. 223), o sinóptico é igualmente antigo, mas com ênfase na máxima difusão de impressões visuais, de som etc., enquanto que Foucault enfatiza sua estrutura na ausência da mídia. Entretanto, o panóptico e o sinóptico se desenvolveram através de uma interação íntima, até mesmo através de uma fusão uma com a outra afinal, nas mesmas instituições que se pautaram no panóptico, havia a presença do sinóptico.

Para Mathiesen (1997, p. 225-226) uma importante questão a ser estudada atualmente é se a mídia realmente representa poder. Foucault demonstrou que a soberania extraída da vigilância é uma manifestação de poder, mas ao se pensar essa soberania a partir do gradual exercício de vigilância, para Mathiesen, tem-se que se trata de um poder que se dissipa gradualmente. Se isso for verdade, e todos aqueles que são conhecidos na mídia são apenas figuras ornamentais sem poder, a omissão de Foucault acerca do sinoptismo pode não ser tão séria.

O que fica claro, porém, é que o poder se encontra na delimitação de grupos dentro da representação da mídia de massa; logo, o que foi pensado por Foucault passa a ser uma microforma de poder, logo, um “micro poder” que é também necessário. Logo, pode-se entender que o sinóptico possibilita a criação de padrões comportamentais na mídia de massa, os quais serão comunicados como algo a ser seguido.

A integração entre humanos, novas tecnologias e máquinas inteligentes é contínua e acelerada (Kuiler; Mcneely, 2023, p. 431), o que suscita a análise de um futuro estágio de controle no qual a autonomia humana se submete integralmente à dependência dos dados e de algoritmos. Inclusive, pela incorporação direta de dispositivos, intenções presentes no pensamento transumanista. Para isso, é preciso adentrar e compreender o atual cenário tecnológico e alguns dos seus possíveis efeitos. São

essas – e outras – as discussões abordadas pela próxima seção.

## 2 A ASCENSÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS, O DATAÍSMO E A ALGOCRACIA

As últimas décadas marcam a intensificação do uso e da aplicação de tecnologias disruptivas, propiciadas pela evolução do poder de *hardwares*<sup>12</sup>, das técnicas de engenharia computacional e do desenvolvimento da programação e da internet em geral. Assim, áreas de estudo como o da IA, proposta teoricamente desde os anos 50 do século XX por McCarthy *et al.* (1955), bem como os algoritmos, descritos no século IX pelo matemático árabe Muhammad ibn Musa al-Khwarizmi como a manipulação de números naturais e, no século XX, explorado por Hilbert, Gödel, Turing, entre outros (Sued, 2023, p. 63), se tornaram ferramentas de utilização prática na contemporaneidade.

Esse aprimoramento de capacidade das máquinas, que progride constante e acentuadamente, construiu, além de novos dispositivos e mecanismos, estruturas inéditas para as formas de comunicação e de difusão de informação até então conhecidas pelos humanos. Através do fenômeno da internet das coisas, a interconexão virtual tem se intensificado no cotidiano pelo acesso excessivo às mídias sociais e pela alta atividade digital, que praticamente cria uma segunda vida digitalizada para os indivíduos. Ou uma extensão do mundo físico a partir das interações ininterruptas com *smartphones*, *smartwatches*, computadores pessoais, assistentes virtuais, *chatbots*, robôs e outras tecnologias inteligentes (Lutz, 2023, p. 1).

O ambiente virtual de interconexão entre os indivíduos faz com que as novas tecnologias deixem de ser um mero meio pelo qual a informação e a comunicação acontecem para ser, segundo Lutz (2023, p. 1), o próprio agente informativo e comunicativo. Desse modo, no digital, as trocas são, em sua maioria, multilaterais e dinâmicas, e os seus conteúdos compartilhados e móveis – não fixos. Isso resulta na produção massiva de dados, os quais são tratados e analisados através dos conhecimentos de *big data* e, com isso, reproduzem as vontades, os gostos, as opiniões, as características e as expectativas de um sujeito conectado.

O *big data*, portanto, representa campo proeminente dentre as novas tecnologias, uma vez que se ocupa dos processos de coleta e exploração da grande quantidade de informações e conteúdos produzidos continuamente no meio digital (Brayne, 2017, p. 979-980). A vastidão e a celeridade das técnicas empregadas permitem, diante disso, que sejam identificados, por aqueles que detém o monopólio das redes e do mundo virtual, os padrões, as tendências e os anseios de uma sociedade

---

<sup>12</sup> *Hardwares* se referem aos equipamentos. Ou seja, aos itens físicos e tangíveis de um dispositivo (Antunes, 2019, p. 143), os quais são compostos de peças e componentes para hospedar o funcionamento dos *softwares*.

interconectada. Assim, o *big data* emerge não apenas como um avanço tecnológico de administração de dados, mas, também, como uma poderosa modalidade de vigilância social (Brayne, 2017, p. 979).

Desse modo, na contemporaneidade, o controle não é mais corporal, decorrente do encarceramento e da observação, como no panóptico de Bentham. Pelo contrário, ocorre pelo estímulo da liberdade e pela ilusória ideia de privacidade nas redes (Rathbone, 2022, p. 6). Na distópica sociedade de *Admirável mundo novo*, o comportamento humano é moldado pelo ensino durante o sono, ou hipnopedia (Huxley, 2014, p. 45). Isso faz com que os indivíduos estejam inconscientemente condicionados à, passivamente, agir conforme os padrões e normas impostas, o que torna desnecessário o uso da força ou da opressão por quem lidera e governa o ambiente social. Enquanto, conseqüentemente, fortalece a sensação de autonomia nas escolhas e decisões dos sujeitos submetidos a esse regime.

Embora por outros métodos, a técnica de *big data* se assemelha ao modelo fictício de Aldous Huxley ao conceder a quem tem acesso aos dados produzidos na sociedade – *big techs*<sup>13</sup>, grandes corporações, Estados e outros agentes privados (Sherman, 2023, p. 1212) – a possibilidade de, segundo Han (2023, p. 23), obter prognósticos do comportamento humano. Com isso, os dados coletados, impulsionados por algoritmos em máquinas de aprendizagem, como o *machine learning*<sup>14</sup> e o *deep learning*<sup>15</sup>, permitem identificar padrões na análise comportamental e, após, moldar as condutas analisadas da forma desejada. Assim, “[...] o futuro se torna previsível e controlável” (Han, 2023, p. 23), ou seja, o pensamento está programado antes mesmo de o indivíduo pensar.

Os novos modelos de controle comportamental refletem, dessa forma, além da falta de segurança dos usuários que estão cada vez mais conectados, a exposição e a fragilidade acentuada de suas esferas privadas (Magrani, 2019, p. 100). Nesse sentido, o direito à privacidade, segundo Magrani (2019, p. 61), ainda que seja uma ideia plural e de múltiplas facetas, encontra-se, hoje, no cerne das discussões sobre tecnologia e proteção de dados.

Dessa forma, o direito à privacidade tem passado por reformulações, com novos contornos reproduzidos em legislações que pretendem regular o atual cenário tecnológico. Isso porque a proteção da privacidade já estava prevista como direito fundamental desde a Declaração Universal de Direitos

---

<sup>13</sup> Grandes empresas de tecnologia de informação e comunicação que dominam o mercado econômico, tais como: *Google, Apple, Meta, Microsoft e Amazon*.

<sup>14</sup> Aprendizado de máquina, em português. Neste procedimento, a partir do uso de um algoritmo de aprendizado, a máquina é treinada para inferir, determinar e reconhecer padrões dentro de uma grande quantidade de dados (Mourby; Cathaoir; Collin, 2021, p. 2; Nicholas, 2020, p. 714).

<sup>15</sup> Aprendizado (de máquina) profundo, em português. Técnica derivada do *machine learning* para a identificação de padrões e conceitos em camadas ainda mais profundas de dados e em mais de um nível hierárquico. Nesse caso, há o emprego de redes neurais artificiais que almejam reproduzir o comportamento de neurônios humanos (Lu, 2020, p. 108) e, com isso, empreender sucesso no acúmulo de experiência e conhecimento a partir do banco de informações que lhe foi alimentado.

Humanos, em seu Artigo 12 (1948), assim como no ordenamento pátrio, através da Constituição Federal (1988), no seu Artigo 5º, inciso X. Contudo, com características e conceitos relacionados à vida íntima, à vida privada familiar e ao sigilo e resguardo de correspondência e das comunicações (Magrani, 2019, p. 99). Elementos de caráter importantíssimo, mas que não suprem mais a extensão da noção de privacidade inaugurada pelo digital.

Por conta disso, legislações mais recentes e referentes à temática das novas tecnologias têm reiterado o direito à privacidade a partir deste contexto. O Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), por exemplo, dispõe que a proteção da privacidade é um dos princípios que norteiam o uso da internet no Brasil (Artigo 3º, inciso II). De forma ainda mais incisiva, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) elenca que a proteção da privacidade é um dos objetivos centrais da Lei (Artigo 1º), além de o respeito à privacidade ser um de seus fundamentos (Artigo 2º, inciso I), bem como um direito assegurado ao titular dos dados pessoais (Artigo 17). Intenção semelhante que se extrai da *GDPR (General Data Protection Regulation)*<sup>16</sup>, a qual, de acordo com Magrani (2019, p. 102), tem como uma das suas finalidades “harmonizar as leis de privacidade de dados em toda a Europa”.

Ainda assim, apesar da construção de diplomas protetivos, denota-se que a transformação digital já modificou, dessa maneira, como a humanidade tem se portado. De acordo com Baldi (2023, p. 24-25), a vida e o mundo foram reduzidos “[...] a uma lógica de interação funcional e instrumental”, na qual o principal ativo são os dados e os resultados obtidos a partir de sua análise. Nesse sentido, os dados, atualmente, se sobrepõem à razão e à emoção humana, em um estado social chamado de dataísmo (Larsen, 2021, p. 350), no qual as decisões, as escolhas, as opiniões e, inclusive, o comportamento, são guiados pelos algoritmos, que seletivamente criam filtros e bolhas para cada indivíduo, a fim de determinar a informação veiculada, o produto a ser adquirido e a conduta a ser seguida (Silva, 2023, p. 115).

O controle do panóptico digital ocorre, desse modo, com a retirada da autonomia humana através da fragilidade na privacidade de dados. O qual aproveita do dataísmo para, com técnicas de *big data*, algoritmos e aprendizado de máquina, manipular psicologicamente os desejos e as escolhas individuais (Sherman, 2023, p. 1212), com influências até no inconsciente, o que torna o comportamento passivamente pré-programável, sem qualquer resistência ao sistema.

A capacidade de alcançar o psíquico humano pelo *big data* propicia o acesso completo de um sujeito, diferentemente do panóptico de Bentham, que obtinha o controle mental e comportamental a partir da óptica perspectivista – externa ao corpo do encarcerado (Han, 2023, p. 82). Na era digital,

---

<sup>16</sup> Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, em português.

segundo Han (2023, p. 36), a análise de dados permite extrair, além de um psicograma individual, um psicograma coletivo, razão pelo qual a técnica de governança da sociedade da informação é a psicopolítica. Sobretudo, por ser “aperspectivista”, uma vez que consegue – através dos prognósticos do *big data* – abranger e intervir nos processos psicológicos dos sujeitos (Han, 2018, p. 130-131).

Esse cenário fortalece o regime dominante do capitalismo de vigilância, que usa a coleta e a análise de dados para a manutenção da exploração e do lucro (Rathbone, 2022, p. 7). E assim o faz silenciosamente, sem proibir, limitar ou incapacitar, mas sim opostamente, pelo estímulo ao uso, à integração tecnológica e à submersão ao digital. Por consequência, projeta-se, conforme Sued (2023, p. 60), uma algocracia, isto é, uma ordem social na qual as decisões tomadas são organizadas, estruturadas e conduzidas por algoritmos, pela escolha automatizada e pelos dados.

Ainda assim, apesar do avanço substancial e contínuo das novas tecnologias, bem como do elo quase indissociável da sociedade com o mundo digital, subsiste – ao indivíduo – a alternativa pelo desligamento virtual, mesmo que de modo efêmero. E, com isso, há parcial resguardo da privacidade e da autonomia humana, as quais, nessas condições, conseqüentemente, sofrem menos com os efeitos do controle psicopolítico. No entanto, essa garantia tem se distanciado, principalmente com o desenvolvimento exponencial da IA, no qual se conjecturam estágios pós-humanistas – ou até transumanistas – futuros em que a integração humano-máquina se torna permanente e inseparável. O que, por consequência, eliminaria o poder de escolha de se desconectar.

### **3 TRANSMANISMO E A ANIQUILAÇÃO DA PRIVACIDADE E DA AUTONOMIA HUMANA**

O panóptico de Bentham, diferentemente de prisões antigas, como as masmorras, trouxe o encarcerado à luz, ou seja, o tornou inspecionável, visível aos olhos do diretor, do guarda ou do responsável pela vigilância. E através da sensação de inspeção constante, o prisioneiro sentia-se persuadido a se adequar e a se comportar segundo as normas estabelecidas. O domínio da sociedade disciplinar, portanto, está no biopoder – no controle do corpo.

No entanto, a arquitetura da máquina panóptica, segundo Han (2023, p. 82), perde em eficiência diante das suas limitações físicas e estruturais. Isso porque, por mais que a mente do vigiado seja influenciada pela sua condição de inspecionado continuamente, a observação se restringe ao exterior do sujeito, o que – inevitavelmente – concede a este um espaço de bloqueio contra à vigilância: os seus pensamentos.

Esse refúgio através do psíquico é, todavia, violado na sociedade da informação e do capitalismo de vigilância, em que o domínio ocorre pelo psicopoder, com a inspeção, o controle e a

influência comportamental humana a partir de dentro, nos processos psicológicos individuais e na consciência – e inconsciência – coletiva (Han, 2018, p. 134). O que é possível em razão do avanço tecnológico, da imersão ao meio virtual constante e da exploração de dados por técnicas de *big data*, algoritmos e máquinas inteligentes – IA. Assim, o panóptico digital da psicopolítica é mais eficiente ao fim a que se destina por independe do corpo, uma vez que alcança, manipula e pré-programa a mente, cada vez mais suscetível com a perda de privacidade e autonomia provocada pela autoexposição e autoexibição das mídias sociais e da internet em geral.

A fuga desse sistema está na desconexão, na oposição à comunicação desnuda e massiva nas redes, o que fomenta a revelação máxima do indivíduo. Se desligar do digital, o que não necessariamente significa deixar de utilizar e de se beneficiar dos avanços tecnológicos, mas sim não se permitir imergir ao infinito ciclo de filtros e de bolhas criados pelo *big data* e pelos algoritmos. Os quais, conseqüentemente, controlam e manipulam o inconsciente do ser para que as suas escolhas, vontades, desejos e opiniões sejam as desejáveis ao regime dominante, sem que seja perdido o sentimento de liberdade.

Apesar disso, a possibilidade de se desconectar integralmente do digital tem se fragilizado nas últimas décadas diante do estágio de evolução tecnológica alcançado e, essencialmente, o potencial a ser desencadeado em um futuro não tão distante. Nesse sentido, de acordo com Maia (2017, p. 48), o desenvolvimento das novas tecnologias da informação e comunicação e dos campos da IA, sustentam hipóteses de um pós-humano ou, mais especificamente, de um transumano. Em que a máquina é incorporada ao indivíduo, em uma espécie de aprimoramento ou, até mesmo, evolução ao conceito de humanidade (Rodotà, 2021, p. 114).

O transumanismo, como uma vertente da noção de pós-humano, é um movimento que, segundo Ferrando (2013, p. 27), visa aprimorar, através da ciência e da tecnologia, a capacidade humana. Trata-se, portanto, como aponta Bostrom (2005, p. 1), de uma abordagem interdisciplinar que visa entender, avaliar, absorver e aproveitar as oportunidades concedidas pelo avanço tecnológico – seja as já disponíveis, aquelas ainda em desenvolvimento ou projeções futuristas (Ferrando, 2020, p. 2). Desse modo, a engenharia genética, tecnologias da informação, nanotecnologia, IA, tecnologias ciborgues<sup>17</sup>, biotecnologia e estudos de próteses, implantes e até criogenia são algumas das muitas áreas do conhecimento que retêm a atenção transumanista (Bostrom, 2005, p. 1; Krüger, 2021, p. 16).

Nesse sentido, para Bostrom (2005, p. 1), os transumanistas interpretam a natureza humana como um “[...] trabalho em andamento, um que podemos aprender a remodelar de maneiras desejáveis.

---

<sup>17</sup> Ciborgues ou *cyborgs* vem da união das palavras *cybernetic* (cibernético, em português) e *organism* (organismo, em português) (Silva; Veliq, 2021, p. 249).

A humanidade atual não precisa ser o ponto final da evolução”<sup>18</sup>. Análise que não se limita ao aprimoramento de acessórios e da medicina, mas que abrange aspectos econômicos, sociais, desenvolvimento cultural e técnicas e habilidades da psicologia (Bostrom, 2005, p. 1).

Observa-se, a partir dessas considerações, fortes tendências do pensamento antropocêntrico, o qual, especialmente em períodos do Renascimento e do Iluminismo, fomentaram o apoio na ciência para o avanço, emancipação racional, progresso e liberdade (Maia, 2017, p. 63). Contudo, nesse caso, o humano – da maneira como está – deixa de ser o centro para ser substituído pelo seu próximo estágio. Isto é, a evolução ao pós-humano, com a intenção de potencializar suas capacidades, com o melhoramento de si ampliado ao máximo (Santos, 2020, p. 247).

Entretanto, apesar de o pensamento transumanista se manifestar como uma projeção futura, com ambições que, para a efetiva concretização, dependem da progressão técnica, computacional e, inclusive, ética e de saúde, as suas pretensões demonstram o planejamento de um próximo estágio de controle, dominação e dependência humana “[...] que vão além daquelas já bem conhecidas e praticadas” (Rodotà, 2021, p. 138). Isso porque, diferentemente do panóptico digital, em que a vigilância depende da conexão, da exposição excessiva e da produção de dados do usuário. No transumanismo, em que o indivíduo está inerentemente ligado à máquina, por implantes de chips cerebrais e de outros dispositivos – por exemplo –, o seu próprio agir está, desde o princípio, corrompido.

Para Rodotà (2021, p. 139), isso se configuraria escravidão, visto que uma pessoa se subjugaria a um instrumento inteligente ou “pensante” controlado por outrem – provavelmente *big techs* e agentes privados similares, os quais detêm o monopólio tecnológico global. O que, por consequência, perpetuaria o regime hegemônico de dominação e vigilância capitalista (Cebral-Loureda, 2023, p. 98-99). Assim como aniquilaria a privacidade e a autonomia permanentemente.

Até porque a dependência maquínica aqui trabalhada ultrapassa – e muito – as situações em que há o mero auxílio tecnológico para o humano, como é comum na medicina com respiradores artificiais e dispositivos marca-passo, por exemplo (Rodotà, 2021, p. 139). Nesses casos, embora a substancial relevância de tais aparelhos e de outros não mencionados, estes são – geralmente – tecnologias sem grande complexidade, com destinação singular e restrita ao objetivo para o qual foram desenvolvidos. Diferentemente das novas tecnologias, sobretudo as baseadas em IA, marcadas pela multiconectividade, pela velocidade de processamento e pela capacidade de evolução durante o seu funcionamento, o que também as torna mais propensas às invasões e às imprevisibilidades.

---

<sup>18</sup> Traduziu-se, no original: “[...] work-in-progress, a half-baked beginning that we can learn to remold in desirable ways. Current humanity need not be the endpoint of evolution”.

Diante disso, o estágio futuro proposto pelo transumanismo não marca uma fase evolutiva de impulsionamento dos atributos físicos e mentais do humano, em uma transformação pós-humana. Corresponde, na verdade, ao aniquilamento do poder de escolha individual. A privacidade se esvai pela indissociabilidade entre usuário e máquina, entre o que representa o pensamento de um e o que é apenas uma reprodução de processos algorítmicos baseados em análise e previsão a partir de dados. Enquanto a autonomia apresenta-se como um elemento intrinsecamente incompatível e impraticável, visto que o sujeito se converte em escravo tecnológico (Rodotà, 2021, p. 139), governado de dentro para fora, sem que consiga oferecer reação ou resistência.

O panóptico de Bentham retirou os encarcerados da escuridão que os protegia nas masmorras, enquanto o panóptico digital eliminou as celas físicas para alcançar as mentes até então inacessíveis dos indivíduos, através do estímulo à virtualização. Como refúgio, portanto, restou a desconexão, isto é, a proteção contra a autoexposição excessiva, em um ato de despsicologização (Han, 2023, p. 123) contra o *big data*, os algoritmos e à IA. No transumanismo, todavia, projeta-se um cenário no qual o humano e a máquina são unificados para se chegar ao pós-humano e isso faz com que todo o ato, vontade, escolha e decisão do indivíduo seja tomada com base em processos artificiais e “algoritmizados” *a priori*. Etapa na qual o desligamento ou a desconexão deixam de ser opções disponíveis.

O exponencial crescimento do digital e das ferramentas tecnológicas decorrentes de campos do conhecimento como a IA, técnicas de *big data* e procedimentos algorítmicos transformaram o modo como a sociedade se comunica e produz informação. A sensação de liberdade proporcionada pelas redes, no entanto, conduz ao desaparecimento gradual da privacidade e da autonomia humana, as quais são diretamente impactadas pelo fomento à exposição e à imersão ao virtual em excesso, e levados ao estado social do dataísmo e do regime da algocracia, em que todos os passos são pré-programados e manipulados em favor da manutenção do hegemônico domínio capitalista, em especial das *big techs* e agentes privados similares, os quais detêm o monopólio da tecnologia.

Esse desenvolvimento, inspirado por movimentos antropocentristas e pelas lógicas de mercado de maximização e potencialização do individual, direcionam a um possível estágio futuro de evolução humana. Para se chegar, a partir da fusão com as máquinas, ao pós-humano, na era chamada de transumanismo. Esse cenário, apesar de fluido e incerto (Maia, 2017, p. 68), expõe, como aponta Rodotà (2021, p. 143), um caminho de perda permanente da privacidade e da autonomia humana.

Para a preservação do refúgio da desconexão e a escolha pelo desligamento, portanto, mostra-se fundamental a construção de diretrizes e regulações éticas e de responsabilidade. As quais tenham como objetivo não necessariamente frear o desenvolvimento tecnológico, que inegavelmente traz benefícios e avanços às mais diversas esferas da sociedade, mas sim delinear limites: i) científicos; ii)



políticos; iii) econômicos; e iv) empresariais nos programas e projetos que envolvem máquinas e processamento de dados.

Científicos (i), para uma criação, por engenheiros e programadores, de ferramentas inteligentes que sejam seguras e que restrinjam ao humano o papel de deliberar sobre o seu funcionamento e, inclusive, interrupção. Nesse sentido, Magrani (2019, p. 128) sugere uma proteção *by design*, a qual impõe a adoção de medidas técnicas em todos os processos de desenvolvimento das novas tecnologias, desde o seu protótipo até o uso e aplicação prática, que garantam o direito à privacidade e um tratamento de dados eficaz e não abusivo.

Políticos (ii), com a administração dos governos acerca do tema, principalmente na formulação de legislações aplicáveis. Processo que já está em andamento no Brasil, ao se considerar o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), assim como as discussões incipientes sobre a regulação da utilização da IA, com destaque ao Projeto de Lei n.º 759/2023 e ao Projeto de Lei n.º 2338/2023. Em um debate que se estende ao âmbito internacional, a exemplo do *The Bletchley Declaration by Countries Attending the AI Safety Summit*<sup>19</sup>, que tem como escopo a reunião de nações – incluindo o estado brasileiro – para dialogar acerca dos potenciais e dos riscos no avanço da IA (Gov.UK, 2023).

Econômicos (iii), para um progresso sustentável no qual o social tenha relevância efetiva, com efeitos retardantes à busca incessante pela otimização e pelo lucro. Não para “[...] obstaculizar demasiadamente o desenvolvimento econômico e tecnológico em andamento” (Magrani, 2019, p. 264), mas para sopesar cautelosamente esse avanço em relação ao direito à privacidade, à autonomia do sujeito e à dignidade da pessoa humana.

Por fim, limites empresariais (iv), com a responsabilização das grandes companhias por violações à privacidade e eventuais outros danos causados aos usuários. O que pode ser alcançado, ainda que parcialmente, por iniciativas como a da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, criada pela LGPD para, dentre outras competências, zelar pela proteção dos dados pessoais, bem como fiscalizar e aplicar sanções em casos de descumprimento (Artigo 55-J, incisos I e IV, da Lei n.º 13.709/2018). Além de regulações direcionadas à IA, como o *EU AI Act*<sup>20</sup> (2021), regulamento em construção na União Europeia para estabelecer regras de harmonização na matéria de inteligência artificial para promover o desenvolvimento da tecnologia, mas com obrigações, responsabilidades e proibições de certas práticas no mercado, na disponibilização de algum serviço ou na utilização de sistemas de IA (Artigo 1º, “a” e “b”).

---

<sup>19</sup> A Declaração de Bletchley dos países participantes da Cúpula de Segurança de IA, em português.

<sup>20</sup> Sigla para *European Union Artificial Intelligence Act*. Em português, Lei de Inteligência Artificial da União Europeia.

Apesar disso, cessar um regime dominante de controle, vigilância e poder que historicamente se perpetua na sociedade, em modelos que são cada vez mais silenciosos, parasitários e deletérios não é tarefa fácil. Ainda assim, a elaboração de instruções, orientações, programas e normas para o avanço das novas tecnologias se mostra fundamental para preservar o ato humano de se desconectar e de não fazer parte. O qual, por mais transitório e instável que se mostre com o passar do tempo, resiste como o último ato de liberdade na era do digital.

#### **4 CONCLUSÃO**

A presente pesquisa abordou as transformações nas estruturas de controle, dominação e vigilância com a ascensão das novas tecnologias, principalmente das técnicas de big data, dos algoritmos e da IA. Ferramentas e dispositivos que, para além da manipulação comportamental proposta pela máquina panóptica, a qual se limita ao externo do encarcerado, permitem o alcance ao íntimo humano, ao interno. Com isso, propiciam a manutenção e a perpetuação do regime capitalista dominante – representado, nesse caso, pelas big techs e agentes privados similares.

Ainda assim, mesmo no panóptico digital, o indivíduo encontra refúgios contra a vigilância constante. Trata-se do ato de se desconectar e, com isso, recusar a exibição e a exposição em excesso nas mídias sociais e nas redes em geral. Esse cenário se agrava, contudo, em um possível estágio futuro pós-humano, de características transumanistas, no qual se propõe a evolução do sujeito a partir da integração completa à máquina, de maneira inseparável. E nesse estágio, invariavelmente, seriam aniquiladas a autonomia e a privacidade individual, diante da impossibilidade de desligamento do virtual.

Assim, realizadas as análises e o questionamento central, concluiu-se pela confirmação da hipótese na medida em que um futuro transumanista, embora incerto e hipotético, representa riscos diretos à privacidade e à autonomia humana, sem quaisquer refúgios. A preservação da possibilidade de se desconectar passa, diante disso, por um desenvolvimento tecnológico supervisionado e conduzido a partir de diretrizes éticas e de responsabilidade. As quais visem delinear limites científicos, políticos, econômicos e empresariais na evolução da IA, dos algoritmos e do big data.

Para concluir, é válido frisar que, muito embora o artigo tenha trabalhado questões relevantes sobre controle, dominação e vigilância na sociedade das novas tecnologias, as

temáticas não foram esgotadas, razão pelo qual a pesquisa permanece com limitações nas abordagens. Por conseguinte, devem, os tópicos trazidos, serem enfrentados com análises e estudos posteriores por pesquisadores da área, com a finalidade de dar contribuições e outras conclusões para a reflexão e o pensamento crítico acerca das máquinas inteligentes, da sociedade de vigilância e do digital.

## 5 REFERÊNCIAS

ANTUNES, H. S. Inteligência artificial e responsabilidade civil: enquadramento. **Revista de Direito da Responsabilidade**, Coimbra, n. 1, p. 139-154, 2019. Disponível em: <https://revistadireitoresponsabilidade.pt/2019/inteligencia-artificial-e-responsabilidade-civil-enquadramento/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Assembleia Geral das Nações Unidas**, 1948. Disponível em: <http://www.ct.ufpb.br/lacesse/contents/documentos/legislacao-internacional/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-1948.pdf/view>. Acesso em: 11 nov. 2023.

BALDI, V. Going through the challenges of artificial intelligence: gray eminences, algocracy, automated unconsciousness. *In*: CEBRAL-LOUREDA, M.; RINCÓN-FLORES, E. G.; SANCHEZ-ANTE, G. **What AI can do**: strengths and limitations of artificial intelligence. Boca Raton: CRC Press, 2023. Cap. 2.

BENTHAM, J. **O Panóptico**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

BOSTROM, N. Transhumanist values. **Ethical Issues for the 21st Century**, Oxford, p. 1-12, 2005. Disponível em: <https://ildodopensiero.it/wp-content/uploads/2019/03/nick-bostrom-transhumanist-values.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Brasil. **Lei n.º 12.265, de 23 de abril de 2014**: Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil., 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. Brasil. **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm). Acesso em: 12 nov. 2023.

BRAYNE, S. Big data surveillance: the case of policing. **American Sociological Review**, Chicago, 82, n. 5, p. 977-1008, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0003122417725865>. Acesso em: 26 ago. 2023.

BURGESS, A. **Laranja mecânica**. 3ª. ed. São Paulo: Aleph, 2019.

CEBRAL-LOUREDA, M. The neurocomputational becoming of intelligence: philosophical challenges. *In*: CEBRAL-LOUREDA, ; RINCÓN-FLORES, E. G.; SANCHEZ-ANTE, G. **What AI can do: strengths and limitations of artificial intelligence**. Boca Raton: CRC Press, 2023.

DOMÍNGUEZ, D. J.; DOMÍNGUEZ, M. Panoptismo digital y gubernamentalidad algorítmica. Una mirada desde la Teoría social. **Las Torres de Lucca: Revista internacional de filosofía política**, Madrid, 12, n. 2, p. 261-277, 2023. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9030366>. Acesso em: 25 ago. 2023.

ESCHHOLZ, S.; DJABBARPOUR, J. Big data and scoring in the financial. **SpringerBriefs in Law - Big data in context: legal, social and technological insights**, Cham, 2017. 63-71. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-319-62461-7>. Acesso em: 02 abr. 2023.

EUROPEAN COMMISSION. European Union. **Regulation Of The European Parliament And Of The Council: Laying Down Harmonised Rules On Artificial Intelligence (Artificial Intelligence Act) And Amending Certain Union Legislative Acts**, 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A52021PC0206>. Acesso em: 12 nov. 2023.

FERRANDO, F. Posthumanism, transhumanism, antihumanism, metahumanism, and new materialisms: differences and relations. **Existenz**, 8, n. 2, p. 26-32, 2013. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/304333989\\_Posthumanism\\_Transhumanism\\_Antihumanism\\_Metahumanism\\_and\\_New\\_Materialisms\\_Differences\\_and\\_Relations](https://www.researchgate.net/publication/304333989_Posthumanism_Transhumanism_Antihumanism_Metahumanism_and_New_Materialisms_Differences_and_Relations). Acesso em: 19 jul. 2023.

FERRANDO, F. Leveling the posthuman playing field. **Theology and Science**, Abingdon, p. 1-6, 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14746700.2019.1710343>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FLORIDI, Luciano. **The 4th Revolution: How the Infosphere Is Reshaping Human Reality**. Oxford: University of Oxford Press, 2014.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20ª. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOV UK. The Bletchley Declaration by Countries Attending the AI Safety Summit, 1-2 November 2023. **Gov.UK**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/ai-safety-summit-2023-the-bletchley-declaration/the-bletchley-declaration-by-countries-attending-the-ai-safety-summit-1-2-november-2023>. Acesso em: 12 nov. 2023.

HAN, B.-C. **No enxame: perspectivas do digital**. Petrópolis: Vozes, 2018.

HAN, B.-C. **Psicopolítica. O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. 10ª. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2023.

HUXLEY, A. **Admirável mundo novo**. 22ª. ed. São Paulo: Globo, 2014.

KRÜGER, O. “The singularity is near!” Visions of artificial intelligence in posthumanism and transhumanism. **International Journal of Interactive Multimedia and Artificial Intelligence**, Logroño, 7, n. 1, p. 16-23, 2021. Disponível em: <https://www.ijimai.org/journal/bibcite/reference/2971>. Acesso em: 22 jul. 2023.

KUILER, E. W.; MCNEELY, C. L. Panopticon implications of ethical AI: equity, disparity, and inequality in healthcare. *In*: BATARSEH, F. A.; FREEMAN, L. J. **AI Assurance: Towards Trustworthy, Explainable, Safe, and Ethical AI**. Cambridge; Amsterdam: Academic Press, 2023. Cap. 12.

LARSEN, M. Toward a dataist future: tracing Scandinavian posthumanism in real humans. **AI & Society**, London, n. 38, p. 349-361, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00146-021-01296-9>. Acesso em: 25 jul. 2023.

LU, S. Algorithmic opacity, private accountability, and corporate social disclosure in the age of artificial intelligence. **Vanderbilt Journal of Entertainment & Technology**, Nashville, 23, p. 99-159, 2020. Disponível em: <https://scholarship.law.vanderbilt.edu/jetlaw/vol23/iss1/3/>. Acesso em: 18 out. 2022.

LUTZ, C. Privacy and human-machine communication. *In*: GUZMAN, A. L.; MCEWEN, R.; JONES, S. **The SAGE Handbook of Human–Machine Communication**. Thousand Oaks: Sage Publications, 2023.

MAGRANI, E. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. 2ª. ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MAIA, J. J. M. Humano, pós-humano e transumano: fronteiras dúbias e indefinidas num mundo desigual. **Revista de História das Ideias**, Coimbra, 35, n. 2, p. 47-70, 2017. Disponível em: [https://impactum-journals.uc.pt/rhi/article/view/2183-8925\\_35\\_3](https://impactum-journals.uc.pt/rhi/article/view/2183-8925_35_3). Acesso em: 22 jul. 2023.

MALIZIA, N. A study of prisoners: from Bentham's Panopticon to modern electronic surveillance. Problems and perspectives. **International Journal of Scientific and Research Publications**, New Delhi, 12, n. 1, p. 1-8, 2022. Disponível em: <https://www.ijsrp.org/research-paper-0122.php?rp=P12111892>. Acesso em: 22 ago. 2023.

MATHIESEN, Thomas. The Viewer Society: Michel Foucault's 'Panopticon' Revisited. **Theoretical Criminology**, v. 1, i. 2, p. 215-234, 1997. DOI: <https://doi.org/10.1177/1362480697001002003>.

MCCARTHY, J. et al. A Proposal for the Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence. **Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence**, n. 1, p. 1-13, 1955. Disponível em: <http://jmc.stanford.edu/articles/dartmouth/dartmouth.pdf>. Acesso em: 23 set 2020.

MOURBY, M.; CATHAOIR, K. Ó.; COLLIN, C. B. Transparency of machine-learning in healthcare: the GDPR & European health law. **Computer Law & Security Review**, Amsterdã, v. 43, p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0267364921000844>. Acesso em: 06 mar. de 2022.

NICHOLAS, G. Explaining Algorithmic Decisions. **Georgetown Law Technology Review**, Washington D.C., v. 4, n. 2, p. 711-730, 2020. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3523456](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3523456). Acesso em: 30 mar. 2022.

RATHBONE, M. Panopticism, impartial spectator and digital technology. **Indo-Pacific Journal of Phenomenology**, 22, p. 1-10, 2022. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/20797222.2022.2064720>. Acesso em: 2023 ago. 23.

RODOTÀ, S. Pós-humano. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, 27, 2021. 113-144. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/2021\\_Periodicos/Rev-Bras-Dir-Civil\\_v.27\\_n.1.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/2021_Periodicos/Rev-Bras-Dir-Civil_v.27_n.1.pdf). Acesso em: 22 jul. 2023.

RUSSELL, et al. **Panopticon**. Melbourne; Seattle: Mitchell Stark; Drew Fulk; Daniel Braunstein, 2021.

SANTANA, R. D.; NEVES, B. C. Entre filtros e bolhas: a modulação algorítmica na sociedade pós-

panóptica. **Logeion: Filosofia da Informação**, Rio de Janeiro, 8, n. 2, p. 47-64, 2022. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/5825>. Acesso em: ago. 26 2023.

SANTOS, A. **Tecnonatureza, transumanismo e pós-humanidade**: o direito na hiperaceleração biotecnológica. Salvador: JusPodivm, 2020.

SHERMAN, S. The Polyopticon: a diagram for urban artificial intelligences. **AI & Society**, London, v. 38, p. 1209-1222, 2023. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00146-022-01501-3>. Acesso em: 26 ago. 2023.

SILVA, B. C.; VELIQ, F. Figuras pós-humanas e inteligência artificial: uma reflexão a partir de Black Mirror. **Ação Midiática**, Curitiba, n. 22, p. 243-265, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/acaomidiatica/article/view/73909>. Acesso em: 19 jul. 2023.

SILVA, F. C. C. D. Panóptico digital e estruturas psicopolíticas: uma análise a partir das reflexões de Byung-Chul Han. **Logeion: Filosofia da Informação**, Rio de Janeiro, 9, n. 2, p. 106-123, 2023. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/6263>. Acesso em: 23 ago. 2023.

SUED, G. E. A cultural vision of algorithms: agency, practices, and resistance in Latin America. *In*: CEBRAL-LOUREDA, M.; RINCÓN-FLORES, E. G.; SANCHEZ-ANTE, G. **What AI can do: strengths and limitations of artificial intelligence**. Boca Raton: CRC Press, 2023. Cap. 4.

UNIÃO EUROPEIA. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO. **Jornal Oficial da União Europeia**, 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016R0679>. Acesso em: 04 ago. 2023.